



Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.5.2023.23248	24326018	2,0000 Ha	25/09/2023 a 25/12/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
LUCAS MATEUS FUCKS		Não se aplica	059.170.050-60
Município de referência		Coordenadas de referência	
TRAVESSEIRO / RS		-29,331828078 -52,027149858	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
Camila Wilgen	Elaborador/Executor	095247	11494

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	203,3200	406,6400	st
Lenha(m ³)	Não se aplica	144,2150	288,4300	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 288,4300 m ³	Lenha(st) / 406,6400 st

Condicionantes

Gerais

1.01 A atividade será realizada em área particular situada em zona rural, tendo em vista a expansão de cultivo agrícola, em superfície total de 2,00 hectares;

1.02 Deverá ser realizada inspeção prévia dos indivíduos a serem manejados, a fim de verificar a presença de ninhos, de tocas e de quaisquer animais sobre ou próximos aos exemplares;

1.03 É proibida a utilização, a perseguição, a destruição, a caça ou a apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal nº 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);

1.04 Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo, em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6514/2008, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

1.05 Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, de reprodução, de alimentação, e de dessedentação da fauna;

1.06 Havendo Área de Preservação Permanente e APP, é importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse sentido, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal nº 12.651/2012, devidamente regrada em Licenciamento;

1.07 Para o manejo dos exemplares arbóreos deverá ser observada as normas e as leis ambientais vigentes, de modo a preservar e a garantir o meio ambiente para as presentes e para as futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

1.08 Este documento está vinculado à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o proprietário e requerente do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.

Específica

2.01 Fica autorizado o manejo de vegetação em estágio médio de regeneração, em área total de 2,00 hectares, que gerará 288,43 m³ de material lenhoso, o qual será utilizado na propriedade;

2.02 Deverão ser adotadas medidas de controle de queda dos galhos durante o manejo, a fim de evitar danos à vegetação e às edificações do entorno;

2.03 Os equipamentos (motoserras) utilizados no manejo devem estar registrados junto ao IBAMA;

2.04 O local (serraria, madeireira) onde será beneficiada a madeira, deverá possuir registro junto à SEMA e cadastro



técnico federal junto ao IBAMA;

2.05 Para o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização, deve-se solicitar a emissão do DOF/IBAMA, o qual deverá ser requerido pelo empreendedor junto ao site do SINAFLOR, mediante requerimento próprio e apresentação de cópia desta Licença;

2.06 Fica proibido a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação da atividade, em conformidade com a legislação vigente;

2.07 Laudo de Cobertura Vegetal e projeto de licenciamento ambiental é de responsabilidade técnica da Bióloga Camila Wilgen, CRBio 095247/03-D, ART 2023/11494, CTF/AIDA 6326988;

2.08 Este licenciamento está amparado pela Lei Federal nº 11.428/2006, artigo 23, inciso III; artigo 17, parágrafo 2º; e pelo Decreto Estadual nº 6.660/2008, artigo 30.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	25/09/2023 - 16:47:09



Documento assinado eletronicamente por Chrystian Estêvam Quinot, Gerente Autorizador - Departamento de Meio Ambiente de Travesseiro/Rs, em 25 de setembro de 2023, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20435202323248>